



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

26ª Sessão Ordinária, de 24 de Agosto de 2015

INDICAÇÕES

Indicação Nº 343/2015 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através das Secretarias competentes: providências para viabilizar a reforma/manutenção da Base Móvel da Guarda Civil Municipal, com objetivo de garantir maior segurança a população.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 344/2015 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana: estudos quanto a viabilidade de ser feitas alterações no trânsito, na Rua Dr. José Alves, implantando estacionamento rotativo ou permitindo o estacionamento de veículos nos dois lados da via.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 345/2015 -

Assunto: *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana: estudos quanto a viabilidade de ser implantado dispositivo redutor de velocidade na Rua César de Freitas, na altura do número 186, Jardim Maria Antonieta.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 346/2015 -

Assunto: *INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, REPAROS NNO BUEIRO DA GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL NA PONTE LOCALIZADA NA RUA PREFEITO LUIZ FRANKLIN SILVA*

Autoria: LUIZ ANTONIO GUARNIERI

Indicação Nº 347/2015 -

Assunto: *INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVO DE ESCOAMENTO DE AGUA NA RUA JANETE CLAIR NO LINDA CHAIB.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 348/2015 -

Assunto: *INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVO DE ESCOAMENTO DE AGUA NA RUA LUIS GONZAGA JUNIOR NO LINDA CHAIB.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 349/2015 -

Assunto: INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JANETE CLAIR NO LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 350/2015 -

Assunto: INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA YANOMANI NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 351/2015 -

Assunto: INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA RUA SIMÃO F. ALVES NO JARDIM PRIMAVERA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 352/2015 -

Assunto: INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE LIMPEZA E DO NIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 353/2015 -

Assunto: INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO EM TERRENO INSTITUCIONAL LOCALIZADO NA RUA VALÉRIA DETER TROYTINHO NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 354/2015 -

Assunto: INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL QUE REALIZE MANUTENÇÃO NA QUADRA ESPORTIVA E NA CANCHA DE BOCHA DO NIAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 355/2015 -

Assunto: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE LIMPEZA NOS TERRENOS INSTITUCIONAIS LOCALIZADOS NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 356/2015 -

Assunto: Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, a substituição de lâmpadas queimadas na Rua Azis Lian, em frente ao nº 389, Jardim América, Mogi Mirim sp.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 357/2015 -

Assunto: *INDICA AO SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, ESTUDO DE VIABILIDADE PARA ISENÇÃO DE ALGUMAS TAXAS PRATICADA PELO SAAE, PARA AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO*

Autoria: *LUIZ ANTONIO GUARNIERI*

Indicação Nº 358/2015 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA HEITOR ZORZETTO, JD. SANTA CLARA.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 359/2015 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA CLAUDIO DOS SANTOS, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 360/2015 -

Assunto: *Indica a troca de lâmpada na Rua Ângelo Bruno, do Bairro Parque das Laranjeiras.*

Autoria: *BENEDITO JOSÉ DO COUTO*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 338/2015 -

Assunto: Dívida da Prefeitura para com o S.A.A.E

Autoria: LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

Requerimento Nº 339/2015 -

Assunto: REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS COMPETENTES, INFORMAÇÕES E ESTUDOS RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PROIBIDO TRAFEGO DE CAMINHÕES NA RUA CORONEL LEITÃO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 340/2015 -

Assunto: REITERO INDICAÇÃO Nº 639/2014, EM QUE SOLICITO QUE SEJA FEITA A ADEQUADA SINALIZAÇÃO NA PONTE LOCALIZADA NA RODOVIA JOÃO LUIZ MORENO (MMR-357).

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 341/2015 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES PARA O SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SOBRE A REFORMA NA RUA XV DE NOVEMBRO.

Autoria: LUIZ ANTONIO GUARNIERI, MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA, OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

Requerimento Nº 342/2015 -

Assunto: Convoca o Senhor LUIS GUSTAVO ANTUNES SUTPP,DD PREFEITO MUNICIPAL ,para que venham a sessão de Câmara no dia 14 de Setembro (segunda-feira) às 18h30 para prestar esclarecimentos sobre as Leis Municipais nº 5.428, nº 5.587, nº 5586 e nº 5642.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Requerimento Nº 343/2015 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, MUDANÇA DO PONTO DE ÔNIBUS QUE FICA AO LADO DA PADARIA E SEJA TRANSFERIDO PARA UMA AREA PUBLICA LOCALIZADA EM FRENTE AO CONDOMINIO NO JARDIM NAZARETH.

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Requerimento Nº 344/2015 -

Assunto: REQUEIRO À VIAÇÃO SANTA CRUZ QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE ABRIGO NO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA DOMINGOS DOS SANTOS NO JARDIM SANTA ELIZA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 345/2015 -

Assunto: *Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações sobre a instituir avaliação vocacional aos alunos do Ensino Médio de todas escolas municipais.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 346/2015 -

Assunto: *REQUEIRO A EMPRESA MOGILIX PARA QUE EFETUE A RETIRADA DE CAÇAMBA DE ENTULHO DEPOSITADA NA RUA TUPINAMBA, VISTO QUE A MESMA ESTA A MESES INCOMODANDO MORADORES.*

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 347/2015 -

Assunto: *Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações e estudos relativos a realização do Programa de Moradia Rural e Reforma Rural nos moldes “Minha Casa Minha Vida”, reiterando solicitação feita através da Indicação 219/2014.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 348/2015 -

Assunto: *Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações relativas, ao recapeamento asfáltico da Rua José Poletini, Jardim do Lago, reiterando solicitação feita através da Indicação 348/2014.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 349/2015 -

Assunto: *Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações relativas, ao recapeamento asfáltico da Rua Prof. Guiomar Maretti Marangoni, Jardim do Lago, reiterando solicitação feita através da Indicação 349/2014.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 350/2015 -

Assunto: *REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 17 DE SETEMBRO (QUINTA FEIRA) ÀS 19H00 NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DISCUSSÃO SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.*

Autoria: JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 70/2015 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR OSÓRIO DE MACEDO, OCORRIDO EM 19 DE AGOSTO DE 2015, EM MOGI MIRIM

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 71/2015 -

Assunto: Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Ercília Queiroz, ocorrido dia 16 de Agosto de 2015.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, CINOÊ DUZO

Moção Nº 72/2015 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O JOVEM ATLETA MOGIMIRIANO LUIZ FILIPE GUARNIERI MANARA.

Autoria: MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

Moção Nº 73/2015 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR E UM MINUTO DE SILENCIO PELO FALECIMENTO NO DIA 19 DE AGOSTO, AOS 86 ANOS DE IDADE, DA SENHORA MARIA DE LOURDES SILVA, DONA NENA, AVÓ MATERNA DA NOSSA VEREADORA DAYANE AMARO COSTA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

16115
02

PROJETO DE LEI Nº 98 DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (FÍSICA OU INTELLECTUAL) E MOBILIDADE REDUZIDA NOS ESPETÁCULOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS OU ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nas entradas à pessoa com deficiência (física ou intelectual) e mobilidade reduzida nos espetáculos culturais, artísticos ou esportivos realizados no âmbito do município de Mogi Mirim em observância a Lei Federal Nº 12.933, de 26 de dezembro 2013.

Parágrafo Único - Fará jus ao benefício de meia entrada no evento, quando necessário, o acompanhante da pessoa com deficiência e ou mobilidade reduzida mediante comprovação da situação.

I - O acompanhante será identificado como tal, mediante documento expedido pela Associação da Pessoa com Deficiência ou entidade similar e ou por parentesco comprovado através de documentos pessoais, estando limitado ao número de 1 (um) por pessoa com deficiência e ou mobilidade reduzida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

101 / 15
03

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

1 – Entidade Similar: Aquela que em seu estatuto e inscrição tenham autorização para atender pessoas com deficiência. Ex. (APAE, Lar Espirita Maria de Nazaré, etc.)

Art. 3º - A comprovação da condição de deficiência não aparente se dará por meio de cartão a ser distribuído pela Associação da Pessoa com Deficiência e ou entidade similar.

§ 1º – O cartão será expedido pela entidade e deverá conter os seguintes dados: nome, filiação, naturalidade, número do cadastro de pessoa física (CPF) e número do Registro Geral, foto, data de expedição e validade.

§ 2º - O cartão terá prazo de validade de dois anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 14 de agosto de 2015.

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

VEREADOR DAYANE AMARO COSTA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar e regulamentar o benefício de meia entrada em eventos culturais e esportivos no âmbito do município de Mogi Mirim.

Ocorre que com o advento da Lei Federal 12.933/13 as pessoas com deficiência foram incluídas como parte integrante no rol dos beneficiários da meia entrada, juntamente com os estudantes e outros, como pode ser observado no § 8º do Art. 1º desta: *“§ 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento. “*

Observando tal referência à Pessoa com Deficiência, nada é citado de como se comprova em casos absolutamente específicos, em que a deficiência não é visível, o direito que a lei legitimou, diferente do que ocorre no caso dos estudantes, que em suas diferentes classificações se estabeleceu critérios a serem observados, inclusive com sanções em caso de falsificação de documentos.

Segundo contato feito pela Associação da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim (APD), o cinema local solicitou cópia da Legislação Municipal para que o benefício fosse alcançado por todos os que tem o direito, e, após consulta realizada, realmente não se encontrou Lei alguma que versasse sobre assunto de tamanha relevância para os deficientes.

Então, para sanar este “buraco” na legislação é que propomos o presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, pedimos apoio aos nobres pares, para aprovação deste, que nada mais é do que uma regulamentação municipal, com maior abrangência, de um direito adquirido e não especificado pela Lei Federal.



PROJ. Nº 1621/15
02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 99 De 2015

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Mogi Mirim, nos termos desta Lei.

1º. para fins da presente Lei, o termo veículo compreende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

VEÍCULO AUTOMOTOR- É todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para transporte de pessoas e coisas.

O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam utilitários, veículos articulados, veículos de carga, veículos de coleção, veículos conjugados, veículos de grande porte, veículos de passageiros e veículos mistos.

2º. considera-se veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que está incluído em uma ou mais condições abaixo:

I –em claro estado de abandono, em qualquer circunstância ou situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 162,15

PLA Nº 03

II- sem no mínimo uma (01) placa de identificação obrigatória;

III- em evidente e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV- em visível e fragrant mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material.

Art.2º O veículo que se encontrar na via pública nos termos do art.1º, caput, será notificado o proprietário para regularizar a situação em 30 dias, não atendendo à solicitação será multado em 500,00 (quinhentos reais) sendo que a multa será revertida para as Entidades que possuem convenio com o Município

Art.3º O proprietário após ser notificado e não atendendo o prazo legal de trinta dias para regularizar a situação, seu veículo será recolhido pela Prefeitura Municipal.

Art.4º O veículo retirado da via pública nos termos do art.1º, caput, será removido e encaminhado para o pátio designado pelo Município.

Art.5º Decorridos 90 (noventa) dias da realização da recolha do veículo ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônicos ou equivalente.

Parágrafo Único. O Valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados caput deste artigo, será destinado:

I- para ressarcimento das despesas decorrentes da retirada do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 162/15
FOLHA Nº 04

II- o valor excedente, atendido ao inciso I deste parágrafo, será dividido entre as Entidades que possuem convenio com o município.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam -se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI” ,em 18 de agosto de 2015.



Vereador Marcos Bento Alves de Godoy

“Marquinhos da Farmácia”



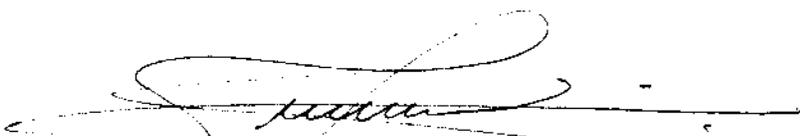
JUSTIFICATIVA

A prática de abandono de veículos em vias públicas no Município de Mogi Mirim /SP vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando -se em sucatas a céu aberto, trazendo transtorno além de apresentar riscos à saúde pública.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Ainda há risco de acidente, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Assim, este vereador, solicita o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei, que visa também preservar o aspecto visual da nossa cidade, melhorando-o através da retirada de veículos abandonados ou sucatas (lata velha) que enfeiam as ruas de Mogi Mirim.



Vereador Marcos Bento Alves de Godoy

“Marquinhos da FARMÁCIA”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

163,15

02

PROJETO DE LEI Nº 100 DE 2015.

"Dá denominação oficial à MMR-048, localizada no bairro Macuco, de ESTRADA PROFESSORA NEUZA COELHO DA SILVA".

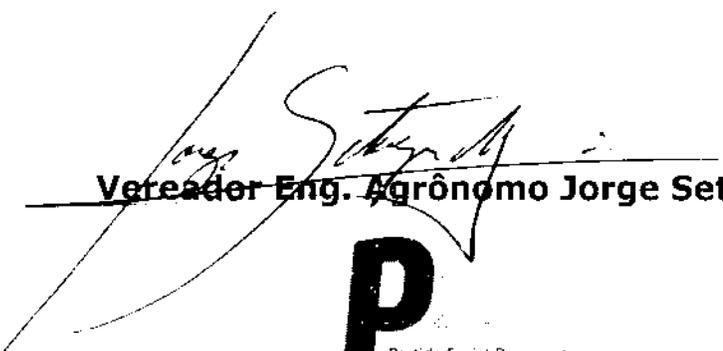
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – A MMR-084, localizada no bairro rural Macuco, passa a denominar-se "**ESTRADA PROFESSORA NEUZA COELHO DA SILVA**".

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 20/08/2014.


Vereador Eng. Agrônomo Jorge Setoguchi





Neuza Coelho da Silva

A Professora Neuza Coelho da Silva, nasceu na cidade de Mogi Mirim em 28 de dezembro de 1924.

Casou-se com Dimas Thomé da Silva, trabalhou como professora no bairro macuco, lecionando para crianças do sítio até se aposentar.

Foi senhora de destaque em nossa cidade. Fazia parte da avença clube mogiano de ajuda. Religiosa e simples, sempre com os valores voltados a retidão e honestidade.

Filha de personalidades ilustres, que ajudaram a construir nossa cidade, pessoas como Dr. Alexandre Coelho, Chico Neto, Sebastião Araújo Coelho e Sra. Ana Neto de Araújo.

Faleceu em 18 de janeiro de 2009, com 84 anos.

Gostaríamos, se possível, homenageá-la colocando seu nome em uma das nossas estradas de Mogi Mirim.

Antecipadamente agradecemos essa deferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 164,15

PLANO Nº 02

PROJETO DE LEI Nº101 DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art.1º - Fica alterado o valor do vale alimentação mensal aos servidores ativos da Câmara Municipal de Mogi Mirim, concedido através da Lei nº 5.387/2013, passando para R\$ 410,00(quatrocentos e dez reais) mensais.

Art. 2º- O presente valor ora aprovado será corrigido na mesma data e com o mesmo índice de correção dos vencimentos/remuneração, por ocasião do reajuste anual dos servidores, devendo o novo valor ser devidamente informado e formalizado através de Resolução específica.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 18 de agosto de 2015.

VEREADOR JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
1º Vice-Presidente



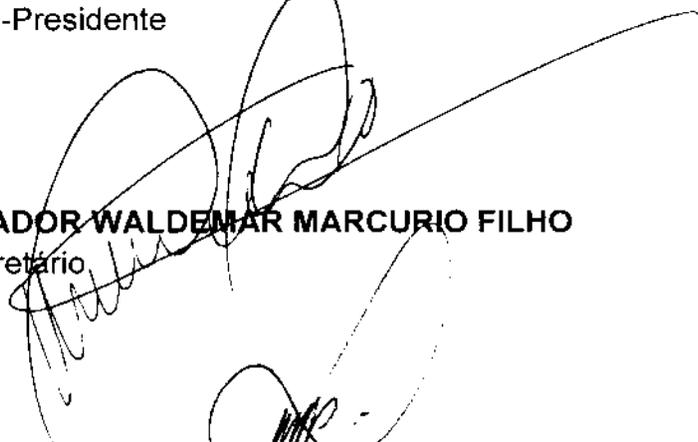
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 1641/15

TRAMA Nº 03

Continuação PL nº


VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO
2º Vice-Presidente


VEREADOR WALDEMAR MARCURIO FILHO
1º Secretário


VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 1648/15

FOLHA Nº 04

Continuação PL nº

JUSTIFICATIVA

O benefício do Vale Alimentação foi concedido pela Lei nº 5.387 em 21 de junho de 2013, com o valor fixo de R\$ 200,00 (Duzentos reais);

Durante o período vigente o valor aprovado não teve qualquer alteração, reduzindo-se desta maneira de forma considerável o poder de compra, se comparado o valor na data de sua aprovação original;

Realizamos uma pesquisa junto a Câmaras Municipais de mesmo porte financeiro e de população (Bloco A) e nas Câmaras Municipais de nossa região (Bloco B) sobre os valores atualmente pagos do Vale Alimentação aos servidores, chegando-se ao valor médio de R\$ 409,02 (Quatrocentos e nove reais e dois centavos);

A alteração do valor do Vale Alimentação ora proposto visa restabelecer o poder de compra aos servidores, e manter dentro dos mesmos moldes o benefício anteriormente concedido, considerando-se os efeitos da inflação e os valores praticados por outras Câmaras Municipais



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 068/15

Mogi Mirim, 17 de agosto de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 5.550/2014 criou, em âmbito municipal, o **PROGRAMA “BEM-ESTAR ANIMAL”** e as **NORMAS DE PROTEÇÃO ANIMAL**.

A Lei em questão, após um ano de sua aplicação, precisa de um novo sistema de ações voltadas ao bem-estar animal.

O Programa “Bem-Estar Animal” continuará vinculado à Secretaria de Sustentabilidade Ambiental desta Municipalidade e terá a finalidade de promover o controle reprodutivo de cães e gatos, doentes, vítimas de atropelamento ou prenhes, comunitários ou sem proprietário ou responsável, por meio de identificação, registro e esterilização cirúrgica.

A proposta busca simplificar a atuação desta Prefeitura nas ações de bem-estar dos animais, de forma mais eficiente e eficaz, porém sem ultrapassar as limitações de uma Administração Pública.

O objetivo é também o de aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias.

Finalizando, as adequações que ora proponho, representa a importância que a atual administração vem dando ao bem-estar animal. É uma causa levada muito a sério por esta Administração, pois a crueldade, o abandono, o descaso que hoje vemos com relação aos animais, não passam da covardia inerente a alguns seres humanos, e é um dever do Poder Público garantir a defesa e o direito à vida, seja ela qual for, na medida em que lhe é permitido.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 2015

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “BEM-ESTAR ANIMAL”, EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL** com a finalidade de promover o controle reprodutivo de cães e gatos, doentes, vítimas de atropelamento ou prenhes, comunitários ou sem proprietário ou responsável, por meio de identificação, registro e esterilização cirúrgica.

§ 1º O Programa Bem-Estar Animal promoverá o acolhimento de animais mediante procedimentos protetivos de manejo e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 2º Os procedimentos necessários para a aplicação do programa de que trata este artigo, somente serão autorizados desde que haja vaga disponível para o recolhimento dos animais, suporte clínico e dotação orçamentária.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a promover campanhas educacionais para a conscientização pública sobre a guarda responsável, maus tratos, abandono e benefícios das castrações, em âmbito municipal.

Art. 3º Compete à Secretaria de Sustentabilidade Ambiental coordenar e supervisionar a execução do Programa Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental utilizará o centro de castração, canil e gatil municipal, os respectivos servidores públicos e equipamentos para realização do Programa, observando o ordenamento jurídico, especialmente as normas de medicina veterinária.

Art. 4º O Programa atenderá animais reconhecidos como comunitários ou sem proprietário ou responsável para acolhimento, identificação, registro, esterilização e encaminhamento para adoção ou devolução à comunidade de origem.

Parágrafo único. Considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável definido.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º O Programa Bem-Estar Animal não poderá recolher, abrigar e transportar animais que possuem proprietário ou responsável, bem como aqueles que são portadores de doença infectocontagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública e aos demais animais abrigados.

Art. 6º Os cães e gatos, sem proprietário ou responsável, acolhidos pelo Programa Bem-Estar Animal, serão identificados, registrados, esterilizados, medicados e permanecerão por 5 (cinco) dias sob observação e à disposição de eventuais responsáveis, os quais deverão apresentar fotos, registros ou algum documento que comprove a posse do animal, bem como deverá ser assinado na retirada do mesmo um termo de posse responsável.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo, os animais não retirados serão encaminhados para adoção.

Art. 7º Para efetivação do Programa o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I – a divulgação dos animais acolhidos pelo Programa Bem-Estar Animal;

II – a destinação de local para exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública;

III – campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, vacinação periódica e de que maus tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

IV – orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V – programas de educação ambiental específicos para proteção, defesa e bem-estar animal no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art. 8º A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental deverá comunicar imediatamente qualquer denúncia ou informação sobre maus tratos e abandono de animais à autoridade policial para a adoção das providências cabíveis.

Art. 9º A Secretaria de Sustentabilidade Ambiental fica autorizada a receber, de pessoas físicas ou jurídicas, doações de rações, medicamentos ou outros objetos que porventura sejam adequados para uso dos animais acolhidos pelo Programa Bem-Estar Animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O Poder Público fica autorizado a estabelecer parcerias, convênios, acordos e outros ajustes com universidades, faculdades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais, terceiro setor, órgãos públicos e iniciativa privada com a finalidade de promover a proteção, preservação e o bem-estar dos animais.

Parágrafo único. Os ajustes que porventura sejam celebrados poderão estender os objetivos colimados nesta Lei aos animais que possuem proprietários ou responsáveis, desde que esgotados todos os atendimentos feitos aos animais que estejam sob a responsabilidade do Programa Bem-Estar Animal e mediante prévia triagem para confirmação da real necessidade de atendimento, cujos requisitos deverão estar consignados no termo de ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.550, de 12 de maio de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de agosto de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 070/15

Mogi Mirim, 21 de agosto de 2 015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa receber, por doação, com encargos, a construção de uma unidade de ensino (creche-escola) e infraestrutura de recreação e lazer, do Centro Assistencial Tia Ileide (CATI), a ser denominada Centro Educacional Ernst Mahle.

A unidade escolar será destinada para crianças de 4 meses a 5 anos de idade e será construído seguindo o projeto e memorial descritivo fornecido pelo Governo Federal, o qual denomina planta tipo C, com capacidade para 60 crianças em período integral.

Tal unidade será construída no imóvel pertencente ao ITESP, localizado no Bairro Horto Vergel, e será incorporada nas demais de responsabilidade desta Municipalidade, onde teremos o compromisso de realizar a manutenção, prover os educadores necessários, alimentação e demais necessidades para o bom funcionamento da unidade.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DO CENTRO ASSISTENCIAL TIA ILEIDE (CAT), A CONTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO E INFRAESTRUTURA EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber por doação, com encargos, do **CENTRO ASSISTENCIAL TIA ILEIDE (CAT)**, a construção de uma Unidade de Ensino (creche-escola) e infraestrutura de recreação e lazer para crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, a ser denominada "Centro Educacional Ernst Mahle".

Parágrafo único. A unidade de ensino de trata o *caput* deste artigo deverá ser edificada em imóvel do Estado de São Paulo sob o regime de permissão de uso, a título gratuito, localizado na Agrovila do Assentamento Estadual Vergel, com área de 3.600,04 metros quadrados, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DO IMÓVEL: Faz frente à Rua de acesso ao Posto de Saúde, na distância de 41,50 metros e azimute de 184° 38' 00", ponto 01 ao 02. Do lado direito mede 42,46 metros e azimute 95° 18' 26", pontos 04 ao 01, confrontando com a área do Posto de Saúde do assentamento. Do lado esquerdo mede 87,80 metros e azimute de 274° 14' 30", pontos 02 ao 03, confrontando com Rua de acesso ao CES2 (Centro de Equipamentos e Serviços 2) e, nos fundos, mede 43,40 metros e azimute 11° 42' 21", pontos 03 ao 04, confrontando com o CES2 (Centro de Equipamentos e Serviços 2), encerrando a área de 3.600,04 metros quadrados e perímetro de 255,16 metros.

Art. 2º A unidade de ensino será construída seguindo o projeto e memorial descritivo fornecido pelo Governo Federal, o qual denomina planta tipo "C", com capacidade para 60 (sessenta) crianças em período integral.

Parágrafo único. A doação contemplará ainda o mobiliário e equipamentos internos, bem com playground.

Art. 3º Ficam instituídos ao Município os seguintes encargos:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – administrar e manter o funcionamento da creche-escola com funcionários e educadores qualificados e habilitados;

II – responsabilizar-se pela oferta da alimentação escolar às crianças atendidas;

III – observar as normas de segurança e higiene na utilização do local, em benefício da coletividade;

IV – permitir o livre acesso da permitente ao imóvel, ou de quem por ela for indicado, desde que não prejudique a atividade exercida no local;

V – não ceder, no todo ou em parte, o uso da área, que por alienação, cessão, locação, empréstimo ou qualquer outra forma;

VI - arcar com todos os encargos incidentes sobre o imóvel, bem como pelos que eventuais incidirem em razão da atividade a ser exercida, inclusive perante terceiros;

VII – zelar pela guarda e conservação da área, bem como pela conservação e inalterabilidade dos marcos de divisa do imóvel sobre o qual ele for erguido, respondendo pelos danos porventura nele ocorridos, ao meio ambiente ou a terceiros;

VIII – confeccionar e afixar placa em local visível e na parte externa do imóvel, informando tratar-se de imóvel público pertencente à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (ITESP), permissionado ao Município de Mogi Mirim para a implantação de creche-escola e infraestrutura de recreação e lazer, informando a data de assinatura da referida permissão;

IX – citar a Fundação ITESP e o Governo do Estado de São Paulo nas comunicações, trabalhos eventuais e em materiais de divulgação, devendo constar o logotipo da permitente e do Governo Estadual na mesma proporção dos demais agentes promotores e participantes das atividades ou eventos.

Parágrafo único. O Município deverá dar conhecimento imediato à permitente de qualquer esbulho ou turbação de posse que porventura se verificar no imóvel cedido.

Art. 4º A permitente, ou quem ela indicar, poderá, a seu critério, solicitar a restituição do bem dado em permissão de uso, sem direito indenizatório ao Município, se comprovado o abandono do imóvel ou o desvio de finalidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

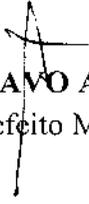
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A permissão de uso se dará por prazo indeterminado, a contar da promulgação da presente Lei e, em caso de restituição, a parte interessada deverá comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.

§ 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de agosto de 2 015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 160,15

FOLHA Nº 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 2015.

***“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MOGIMIRIANO AO
PROFESSOR FRANCISCO LUIZ DE VAZZI”***

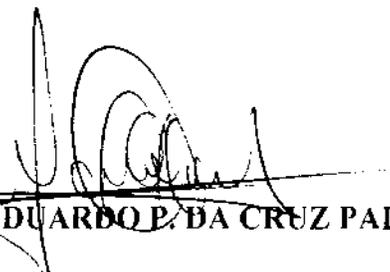
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica conferido o título de **“CIDADÃO MOGIMIRIANO”** ao **PROFESSOR FRANCISCO LUIZ DE VAZZI**, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 69, de 08 de abril de 1998.

Art. 2º A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 14 de agosto de 2015.


VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO.





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO 03 DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$157.500,00.**

***JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES, Presidente da
Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc., no uso de suas atribuições legais;***

DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mogi Mirim, autorizada a efetuar a abertura de crédito suplementar, na importância de R\$157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas;

02	CÂMARA MUNICIPAL	
02.01.01	ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA CÂMARA	
02.01.01.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	(04) 7.500,00
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	(10) 50.000,00
02.01.02	LEGISLATIVO	
02.01.02.01.031.0003.2.104	Manutenção das Atividades Legislativas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	(19) 100.000,00
TOTAL		157.500,00

Art.2º - O valor da presente abertura de crédito suplementar será coberto através das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

02	CÂMARA MUNICIPAL	
02.01.01	ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA CÂMARA	
02.01.01.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	(05) 7.500,00
02.01.02	LEGISLATIVO	
02.01.02.01.031.003.2014	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	(13) 150.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

TOTAL		157.500,00
-------	--	------------

Art.3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA - 2014 a 2017 e anexos V e VI da LDO de 2015, pelos valores ora suplementados e anulados nas respectivas classificações programáticas constantes dos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 24 de Agosto de 2015


JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO 04 DE 2015.

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$101.000,00.

JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mogi Mirim, autorizada a efetuar a transposição de dotações orçamentárias, na importância de R\$101.000,00 (Cento e um mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

DE:

02	CÂMARA MUNICIPAL		
02.01.01	ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA CÂMARA		
02.01.01.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	(09)	9.000,00
02.01.02	LEGISLATIVO		
02.01.02.01.031.0003.2104	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	(18)	92.000,00
TOTAL.			101.000,00

PARA:

02	CÂMARA MUNICIPAL		
02.01.01	ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA CÂMARA		
02.01.01.01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	(07)	3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	(08)	6.000,00
02.01.02	LEGISLATIVO		
02.01.02.01.031.003.2014	Outros Serviços de Terceiros - PJ	(17)	92.000,00
TOTAL.			101.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 24 de Agosto de 2015


JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente